



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 088/2025

*Dispõe sobre a alteração na Lei n. 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal*

Artigo 1º A ementa da Lei n. 1.847, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, instituída com fundamento no art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de espaços e logradouros públicos.”

Artigo 2º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.847, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos da contribuição para custeio da iluminação pública são destinados a cobrir exclusivamente dispêndios da municipalidade com:

- I - o custeio, a manutenção, a gestão, a administração, a operação, a ampliação e os investimentos relacionados ao serviço de iluminação pública;
- II - a implantação, ampliação, operação e manutenção de sistemas de monitoramento destinados à segurança e preservação de espaços e logradouros públicos, bem como o estabelecido na Lei Municipal n. 3.335/2025.”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de setembro de 2025.

David Reis

Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade adequar a legislação municipal à nova redação do artigo 149-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que ampliou a finalidade da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP para além do simples custeio da iluminação pública.

Com a alteração constitucional, passou-se a admitir expressamente que a CIP também possa ser utilizada para o custeio, expansão e melhoria dos serviços de iluminação pública, bem como para a implantação e manutenção de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação dos logradouros públicos, desde que respeitadas as vedações do art. 150, incisos I e III, da Constituição Federal.

Além do aspecto legal, a proposta está em consonância com políticas públicas modernas de gestão urbana inteligente e segura, viabilizando investimentos em tecnologia de monitoramento, câmeras, sensores e outros equipamentos que auxiliem na segurança pública, proteção do patrimônio público e melhoria da qualidade de vida da população.

A alteração sugerida não implica em criação de nova contribuição nem em aumento da carga tributária, tratando-se apenas da ampliação das finalidades legais da receita já instituída, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público.

Assim considerando a importância da segurança pública para a qualidade de vida dos cidadãos, entendemos que é fundamental utilizar parte desses recursos para financiar sistemas de monitoramento e segurança em espaços e logradouros públicos.

Essa medida visa contribuir para a redução da criminalidade e melhorar a sensação de segurança da população, além de promover a utilização eficiente dos recursos públicos.

Acredito que essa alteração é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos de Embu-Guaçu, e por isso, solicito a aprovação deste projeto de lei.

**David Reis**  
Vereador – MDB